



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

Portaria n.º 3011/2025

Dispõe sobre o fluxo de atendimento relacionado às internações psiquiátricas no âmbito da Rede Municipal de Saúde e dá outras providências.

Gelson Coelho do Rosário, Prefeito de São Jorge D'Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70 da Lei n.º 776 de 31 de janeiro de 2017 e pela Lei Orgânica do Município e

Considerando a Constituição Federal, que assegura a saúde como direito de todos e dever do Estado;

Considerando a Lei Federal nº 10.216/2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas com transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;

Considerando a Portaria nº 3.088/2011, do Ministério da Saúde, que institui a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS);

Considerando a necessidade de regulamentar, em âmbito municipal, o fluxo de atendimento para situações que demandem internação psiquiátrica, garantindo a integralidade e a continuidade do cuidado;

Considerando a deliberação nº 043 – 10/10/2023 - Comissão Intergestores Regional – 8ª região de saúde

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Jorge d'Oeste o **Fluxo de Atendimento para Internações Psiquiátricas**, destinado a organizar o encaminhamento, a admissão e o acompanhamento dos usuários que necessitarem de cuidados em regime hospitalar.

Art. 2º Critérios de internação psiquiátrica:

A internação psiquiátrica somente será indicada quando:

- I. Tentativa de suicídio;
- II. Episódio depressivo grave com ou sem sintomas psicóticos associado à ideação suicida com planejamento e/ou história anterior de tentativa de suicídio;
- III. Episódio de Mania (euforia) com sintomas psicóticos associado comportamento inadequado com risco para si e/ou terceiros;
- IV. Autonegligência grave associada à comorbidades orgânicas;



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

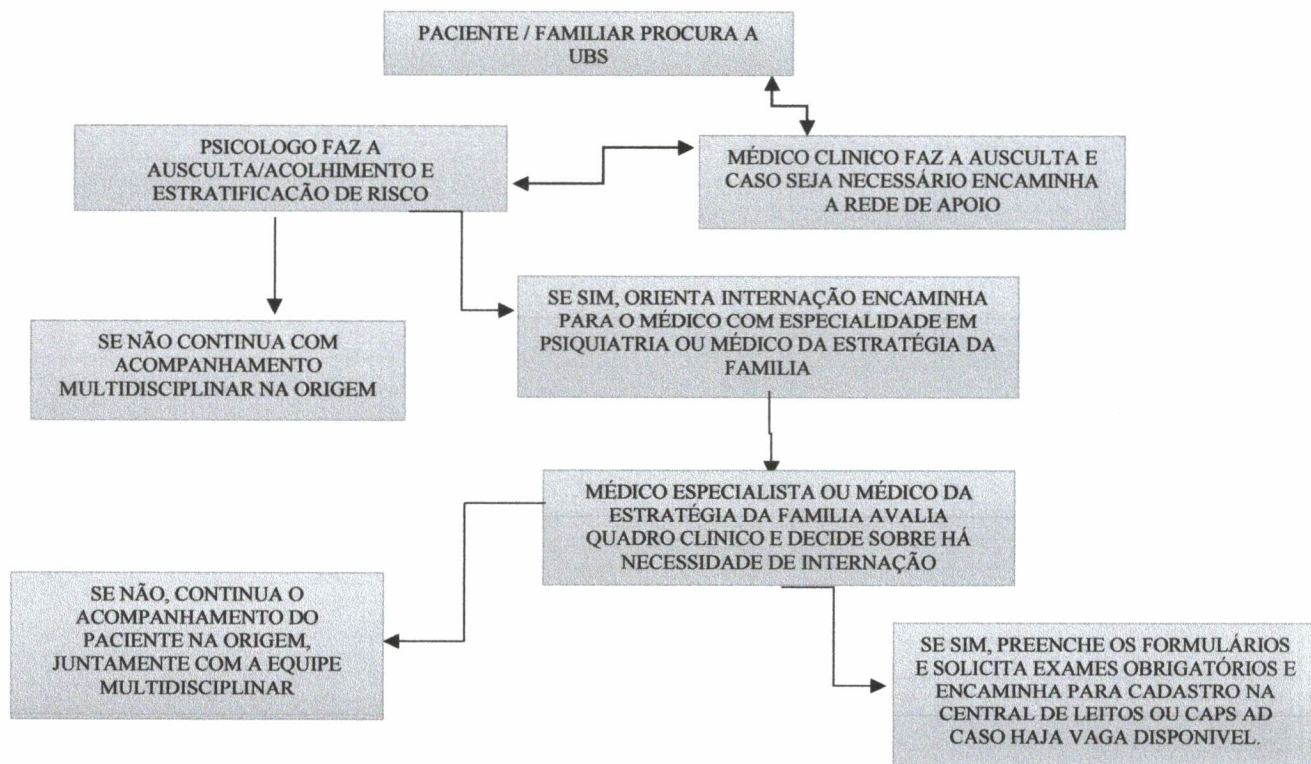
ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

- VI. Episódio de agitação psicomotora, agressividade auto e/ou heterodirigida, com ideação, planejamento e/ou tentativa de homicídio ou suicídio;
- VII. Quadro de alcoolismo ou dependência química a outras drogas com sinais de agitação e/ou agressividade auto e/ou heterodirigida, várias tentativas anteriores de tratamento extra-hospitalar sem êxito com riscos elevado psicossocial;
- Conforme Protocolo de encaminhamento para leitos de Saúde Mental nos hospitais gerais da 8ª Regional de Saúde.

Art. 3º Tipos de Internação

- I. Internação psiquiátrica voluntária: o Que se dá com o expresso consentimento do paciente;
- II. Internação psiquiátrica involuntária: o Que se dá sem o consentimento do paciente e a pedido de terceiro;
- III. Internação psiquiátrica compulsória: Que se dá com determinação da justiça

Art. 4º – Fluxo de Atendimento





MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

Art. 5º – Atribuições dos Serviços

- **UBS:** identificar casos, ofertar acolhimento inicial e acompanhar usuários no território, bem como fazer os encaminhamentos as especialidades quando se fizer necessário, e solicita internações.
- **CAPS:** realizar avaliação especializada, indicar ou não a necessidade de internação, acompanhar durante e após a alta.
- **Pronto Atendimento:** prestar suporte em casos de urgência e risco.
- **Hospital de Referência:** assegurar condições adequadas de internação, elaborar plano terapêutico singular e articular alta com a rede de origem.
- **Central de Regulação:** gerenciar vagas, autorizar internações e garantir equidade no acesso.

Art. 6º Todos os casos de internação psiquiátrica deverão ser registrados em sistema oficial (SIGSS), para fins de monitoramento e avaliação pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º Compete à Secretaria Municipal de Saúde realizar um cronograma a fim capacitar os profissionais envolvidos, garantir fluxos atualizados e supervisionar a execução desta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste,
Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de setembro
do ano de dois mil e vinte e cinco, 62º ano de
emancipação.

Publicado no A. H. P.
Expedição nº 3367
Data 19/09/25
Página 16


Gelson Coelho do Rosário
Prefeito